Ofício n.º 13/2023 SCGSIM Porto Alegre, xxx de outubro de 2023.

PROA 23/1300-0005675-1

Ao Sr

**Luiz Gustavo Borges Carnelos**

Subchefia Legislativa da Casa Civil

Palácio Piratini

Praça Marechal Deodoro, s/n

CEP 90010-282 Centro Histórico – Porto Alegre / RS

**c/c**

**Romero Leite Pimentel**

Coordenador da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Av. Borges de Medeiros, 1501 - Praia de Belas,

CEP 95670-000 – Porto Alegre – RS

**Assunto: Manifestação quanto ao PL 394/2021 que propõe alterações na Lei da**

**Liberdade Econômica**

Prezado Subchefe,

O Subcomitê Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM em conformidade com a competência que lhe confere o Decreto nº 56.556, 20 de junho de 2022 recepcionou demanda para manifestação do PL n.º 394/2021 que propõe alterações na Lei da Liberdade Econômica.

Considerando a análise realizada pelo Grupo de Trabalho GT Legal, deste Subcomitê sobre o PL 394\_2021, encaminhado pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, que pretende alterar a Lei nº 15.431, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividades econômicas e a análise de impacto regulatório e dá outras providências;

Considerando que a Lei nº 15.431, de 27 de dezembro de 2019, Lei da Liberdade Econômica, é uma lei que estabelece princípios e normas gerais que visam proteger a livre iniciativa e o livre exercício de atividades econômicas, bem como nortear o papel do Estado enquanto ente regulador destas atividades, buscando evitar o abuso do poder regulatório por parte da Administração Pública Estadual e dos demais entes que se vinculam a esta Lei;

Considerando que o PL 394/2021, de iniciativa do nobre Deputado Ernani Polo, busca trazer uma normatização específica para combater atividades econômicas ilícitas, inclusive com regras procedimentais e de sanção, desvirtuando o espírito da Lei da Liberdade Econômica, que como já referido é de estabelecer princípios gerais e norteadores;

Considerando que tais regramentos sugeridos, se já não existentes em normativos próprios, o que traria conflito com esses normativos, sejam leis ou decretos[[1]](#footnote-0), devam ser tratados em lei específica, da mesma forma a sugestão da efeméride, no caso “SEMANA DA LEGALIDADE ECONÔMICA”, a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul, deva ser tratada em diploma específico e já existente, no caso a Lei nº 15.950/2023, e

Considerando a atividade precípua deste Subcomitê de estimular e de desenvolver ações voltadas à simplificação e à desburocratização do registro de empresários e de pessoas jurídicas no Estado, e entendendo, a partir da análise pelo GT Legal do PL 394/2021, tratar-se este projeto de lei de procedimentos que resultem em ações que possam burocratizar a atuação do Estado, refletindo nas atividades econômicas, além de desvirtuar o objetivo da Lei da Liberdade Econômica, vem por meio deste se manifestar e opinar como segue:

1 – manifestar nosso ponto de vista, em relação ao PL 394/2021, como acima exposto, entendendo que o mesmo impacta o objetivo e a forma da Lei da Liberdade Econômica, afetando o trabalho desenvolvido por este Subcomitê na busca da simplificação e desburocratização do licenciamento das atividades econômicas, em conformidade com a lei e em consonância com as ações de governo;

2 - opinar pelo não acolhimento do PL 394/2021 na sua totalidade, ou, alternativamente, no acolhimento parcial do mesmo, apenas em relação à inclusão do inciso IV ao art. 2º da Lei nº 15.431, de 27 de dezembro de 2019.

Sendo o que havia para nos manifestar em relação ao assunto em epígrafe, este Subcomitê Estadual da RedeSim coloca-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, e seguir na construção de soluções que contribuam com um melhor ambiente de desenvolvimento econômico para nosso Estado.

Atenciosamente,

**Lauren Vargas Momback**

Presidente do Subcomitê Estadual da Redesim

Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

1. Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei Federal nº 80.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020. [↑](#footnote-ref-0)